



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10768.000179/94-77
Recurso De Ofício
Acórdão nº **1201-005.938 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 22 de junho de 2023
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MET NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 1990, 1991

NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE MÍNIMO DE ALÇADA NÃO ALCANÇADO. SÚMULA Nº 103 DO CARF.

Não se conhece do Recurso de Ofício tendente a verificar a exoneração de crédito tributário que não alcançar o limite mínimo de alçada, vigente à época da apreciação pelo CARF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Fredy José Gomes de Albuquerque - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Efigenio de Freitas Junior, Jeferson Teodorovicz, Jose Eduardo Genero Serra, Fredy Jose Gomes de Albuquerque, Fabio de Tarsis Gama Cordeiro, Viviani Aparecida Bacchmi, Thais de Laurentiis Galkowicz, Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício que decorre de julgamento que exonerou parcialmente os lançamentos de IRPJ, ILL, FINSOCIAL, CSLL e desconstituiu o auto de

infração relativo ao PIS, referentes aos anos calendários de 1990 e 1991, conforme acórdão de e.fls. 1263/1302, que teve o seguinte dispositivo:

Ante todo o exposto, **VOTO** por considerar **PROCEDENTES EM PARTE** os lançamentos referentes ao **Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**, fls. 02/07, ao **Imposto de Renda na Fonte sobre o Lucro Líquido - ILL**, fls. 254/260; à **Contribuição para o Fundo de Investimento Social - Finsocial**, fls. 268/274, e à **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL**, fls. 275/283 e **IMPROCEDENTE** o lançamento relativo à **Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS**, fls. 261/267, conforme abaixo demonstrado:

Exercício	Multa (%)	IRPJ	Multa Atraso	ILL	CSLL	Finsocial
1991	50	Cr\$ 6.979.243,95	10.239,02 UFIR	Cr\$ 837.509,29	Cr\$ 2.024.209,03	-
	150	Cr\$ 23.587.289,27	-	Cr\$ 3.387.373,91	Cr\$ 4.915.088,99	Cr\$ 779.912,79
1992	75	485.266,43 UFIR	106.708,38 UFIR	58.231,97 UFIR	110.537,25 UFIR	-
	150	226.122,75 UFIR	-	28.893,35 UFIR	53.389,96 UFIR	11.526,86 UFIR

Sobre os tributos e contribuições mantidos aplique-se as **multas de lançamento de ofício** nos percentuais de **50% (cinquenta por cento)**, **75% (setenta e cinco por cento)** e **150% (cento e cinquenta por cento)**, as duas últimas por aplicação retroativa e benigna do artigo 44 da Lei n.º 9.430/96, em substituição à lançada no exercício de 1992, nos percentuais mais gravosos de **100% (cem por cento)** e **300% (trezentos por cento)**, vigentes na data da ocorrência do fato gerador e **juros de mora** calculados de acordo com a legislação aplicável, observado o cancelamento da parcela do crédito tributário relativa à exigência da **TRD** no período de 04/02/91 a 29/07/91.

Da referida decisão, não houve interposição de Recurso Voluntário, vindo o processo ao CARF para análise do Recurso de Ofício que, à época, inseria-se na alçada mínima da legislação vigente.

Consta do e-processo a informação de que o crédito tributário importa em R\$ 151.748,94, conforme tela abaixo reproduzida:

Processo: 023.196.844-25 - 10768.000179/94-77 - Visualização de Processo - Internet Explorer

Nome: MET NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - NI: 35929298000101 - Situação do Processo no SIEF-Processos: AGUARDANDO CIÊNCIA DO JULGAMENTO DA IMPU ...

Sobre os Valores

Imposto Projetado Sobre Lançamento de Reduções de Base de Cálculo e/ou de Imposto	
Saldo na Situação Atual (Multa de Ofício)	15.880,90
Saldo na Situação Atual (Principal)	15.627,81
Valor do Processo sem T.JM (Atual)	31.508,71
Saldo Originário em Recurso de Ofício (Multa)	-
Saldo Originário em Recurso de Ofício (Principal)	-
Saldo Originário em Recurso Especial do Procurador (Multa)	-
Saldo Originário em Recurso Especial do Procurador (Principal)	-
Valor do Crédito Consolidado	151.748,94 [detalhar]
Valor do Crédito Lançado (Multa de Ofício)	2.112.826,22
Valor Originário Lançado/Pleiteado (Principal)	42.157,92 [detalhar]
Valor do Processo	151.748,94

Botões: Salvar, Atualizar/Atualizar, Fechar

Registro: 03/2021, Autor: VIVIANE MARA ENKE

1623 20/04/2023

É o relatório, no que importa ao julgamento do feito.

Voto

Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, Relator.

O presente Recurso de Ofício não demanda conhecimento, uma vez que não alcança o valor mínimo de alçada de R\$ 15 milhões a que alude a Portaria MF nº 2/2023 (DOU de 18/01/2023), que assim dispõe:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento de Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Registre-se que a súmula CARF nº 103 determina que o limite de alçada a ser observado é o *vigente na data de sua apreciação em segunda instância*, a saber:

Súmula CARF nº 103 (aprovada pelo Pleno em 08/12/2014)

Para fins de conhecimento de recurso de ofício, aplica-se o limite de alçada vigente na data de sua apreciação em segunda instância.

Considerando que o valor exonerado na decisão de piso, nesta data, não alcança a alçada mínima exigida pela legislação, tem-se como definitivo o acórdão quanto à matéria exonerada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, não conheço do Recurso de Ofício.

(documento assinado digitalmente)

Fredy José Gomes de Albuquerque

Fl. 4 do Acórdão n.º 1201-005.938 - 1ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 10768.000179/94-77